

DECRETO N° 650/2022
04 DE JANEIRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Governo Municipal, do Poder Executivo para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido no caput dos arts. 8º e 13º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS LIMITES DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º – A programação orçamentária e financeira da despesa da administração direta e indireta do Poder Executivo fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela Lei nº 3.204, de 17 de dezembro de 2021, e na projeção anual da receita municipal, com base no fluxo de ingresso para fazer face à distribuição de recursos, obedecendo aos critérios para pagamento das despesas em ordem cronológica, das obrigações financeiras regidas pela Lei 4.320/64 e Lei 8.666/93.

§ 1º - A programação Orçamentaria e Financeira para 2022 e Cronograma Mensal de Desembolso encontra-se prevista no Anexo I e Anexo II a este Decreto – através do relatório emitido pelo sistema informatizado Contágil e Anexo III – composto de relatório estabelecido pelo setor de Tesouraria e Departamento de Compras estabelecendo a Programação Financeira para Protocolos de Notas Fiscais/Recibos e Previsão de Pagamento de Fornecedores em Geral.

§ 2º - Além dos relatórios citados no artigo anterior farão parte da análise relatórios gerenciais de acompanhamento do comportamento da receita e da despesa empenhada, liquidada e paga, através de comportamento ao longo dos anos em números e gráficos, emitidas pelo setor de Tesouraria e Contabilidade.

Art. 2º – Os limites por órgão e fundos municipais estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a incoerência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal da receita prevista.

Parágrafo único – Excluem-se da limitação prevista no *caput* as dotações orçamentárias relativas aos elementos de despesa Diárias-Civil, Outros Benefícios Assistenciais do Servidor, despesa orçamentária resultante de pagamento de Sentenças Judiciais.

Art. 3º – As alterações do Fluxo de Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo II) e do Cronograma de Execução de Desembolso (Anexo I), serão Atualizadas:

I – bimestralmente, se houver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira prevista no artigo anterior, de acordo com o Art. 9º da Lei 101 de 04 de Maio de 2000. Bem como, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos sempre que for verificada a necessidade, no decorrer da análise.

Parágrafo único – As atualizações a que se refere o *caput* serão disponibilizadas no sitio oficial no Portal da Transparência.

Art. 4º – As despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro e contidas no grupo de natureza de despesa Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Sentenças Judiciais terão como limite de programação o valor constante da Lei nº 3.204 de 17 de dezembro de 2021, sendo suplementadas se necessário pela lei nº 3192 de 13 de dezembro de 2021, ou demais leis específicas.

Art. 5º – As despesas processadas com recursos de financiamentos, de convênios ou instrumentos congêneres, de arrecadação própria das entidades do Poder Executivo e de outras vinculações terão como limite de programação o valor constante da Lei nº 3.204, de 17 de dezembro de 2021, e serão liberadas de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 6º – O pagamento das despesas de exercícios anteriores (92), no presente exercício, dependerá do reconhecimento de dívida por parte do responsável direto pela execução da despesa (Ordenador da Despesa).

Art. 7º – A Secretaria de Fazenda, mediante setor de orçamento, poderá rever os limites previstos no Anexo I, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do IV do art. 19 da Instrução Normativa nº 027/2010 – Versão 02, adequando a execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal para garantir o equilíbrio fiscal para o exercício.

Art. 8º – Cada órgão e entidade do Poder Executivo são responsáveis pelo acompanhamento da execução das respectivas despesas contratuais, cabendo a ele rever, se necessário, os quantitativos físicos e financeiros para adequar o processamento da despesa aos limites orçamentários determinados pelo Anexo I.

Seção II

Da Aprovação da Programação Orçamentária

Art. 9º – As provisões orçamentárias referentes às despesas de que trata o art. 1º serão liberadas com a previsão definida pelos incisos I e II do art. 10 da Instrução Normativa SFI 002/2020, observando:

Municipal;
I – recursos ordinários: programação feita pelas unidades orçamentárias e a disponibilidade de caixa informada pelo Tesouro bancários.
II – recursos vinculados: comportamento da arrecadação da receita e a disponibilidade de caixa, conforme demonstrativos

Art. 10º – A secretaria de Fazenda e setor de orçamento poderá no âmbito de suas competências:

I – Promover remanejamento de limites estabelecidos em lei específica, com limites aprovados pela Lei 3.192 de 13 de dezembro de 2021 e demais leis específicas que poderão ser aprovadas pelo Legislativo.

§ 1º - Os citados remanejamentos não implicarão em aumento dos limites fixados, saldo por força do Art 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal ou, pelos casos previstos em Lei, por excesso de arrecadação, superávit de exercício anterior.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 11º – O cronograma de execução mensal de desembolso da administração direta e indireta do Poder Executivo para o exercício de 2022 fica estabelecido com base no orçamento aprovado pela Lei nº 3.204 de 17 de dezembro de 2021, e nas despesas inscritas em restos a pagar para o exercício de 2022, considerando as projeções mensais das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal.

Art. 12º – O cronograma da execução mensal de desembolso relativo às despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro contidas no grupo de natureza de despesa 4 – Investimentos –, será estabelecido conforme ordem de execução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13º – O cronograma da execução mensal de desembolso relativo aos créditos orçamentários financiados com Recursos Ordinários do Tesouro no grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais e nos elementos de despesa Diárias-Civil, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte será estabelecido conforme projeções realizadas pelos órgãos gestores, limitado ao valor estabelecido no art. 4º.

Art. 14º – O cronograma da execução mensal das despesas com Sentenças Judiciais será definido pela Procuradoria-Geral do Município e

das despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida será definido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 15 – Serão inscritos em Restos a Pagar:

I – as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até 31 de dezembro;

II – As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos.

§ 1º - A inscrição em Restos a Pagar fica limitada à disponibilidade financeira para seu pagamento em exercício seguinte, obedecida a vinculação dos recursos.

§ 2º - Os Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores que não forem liquidadas a partir de 31 de março de 2022 poderão estar sujeitas a anulação de acordo com edital de publicação ou comprovação da não realização da despesa, sendo anulados por decreto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica vedada à administração direta e indireta do Poder Executivo a realização de despesas ou assunção de obrigações que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste decreto, de acordo com o inciso II do art. 167 da Constituição da República.

Art. 17 – A Controladoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria.

Art. 18 – O Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário Municipal de Administração, no âmbito de suas atribuições ou em ato conjunto, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, com vistas a permitir a contínua e eficiente execução da despesa pública, evitando o descontrole e/ou desvio dos objetivos definidos nas diretrizes e programações orçamentárias.

Art. 19 – Durante a execução orçamentária e financeira deverão ser observados os critérios e as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2019-SFI, que trata das normas e procedimentos para a elaboração da programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pela Lei nº 3.171 de 08 de novembro de 2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022.

Art. 20 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, 04 de janeiro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Anexo I

Cronograma de Execução de Desembolso

Anexo II

Cronograma de Execução de Desembolso

Orgao	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Total
02 GABINETE DO PREFEITO	364.917	364.917	364.917	364.917	364.917	364.917	364.917	364.917	364.917	364.917	364.917	364.918	4.379.000
03 SECRETARIA DE FAZENDA	2.483.833	2.483.833	2.483.833	2.483.833	2.483.833	2.483.833	2.483.833	2.483.833	2.483.833	2.483.833	2.483.833	2.483.835	29.806.000
EDUCACAO E CULTURA	16.456.124	16.456.124	16.456.124	16.456.124	16.456.124	16.456.124	16.456.124	16.456.124	16.456.124	16.456.124	16.456.124	16.456.131	197.473.500
OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	4.769.140	4.769.140	4.769.140	4.769.140	4.769.140	4.769.140	4.769.140	4.769.140	4.769.140	4.769.140	4.769.140	4.769.142	57.229.680
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.606.183	1.606.183	1.606.183	1.606.183	1.606.183	1.606.183	1.606.183	1.606.183	1.606.183	1.606.183	1.606.183	1.606.186	19.274.200
SAUDE E SANEAMENTO	959.417	959.417	959.417	959.417	959.417	959.417	959.417	959.417	959.417	959.417	959.417	959.417	11.513.000
08 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.091.142	2.091.142	2.091.142	2.091.142	2.091.142	2.091.142	2.091.142	2.091.142	2.091.142	2.091.142	2.091.142	2.091.152	25.093.710
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	968.750	968.750	968.750	968.750	968.750	968.750	968.750	968.750	968.750	968.750	968.750	968.752	11.625.000
10 SECRESTARIA DE ADMINISTRACAO	1.842.083	1.842.083	1.842.083	1.842.083	1.842.083	1.842.083	1.842.083	1.842.083	1.842.083	1.842.083	1.842.083	1.842.085	22.105.000
11 SECRETARIA DE GOVERNO	278.583	278.583	278.583	278.583	278.583	278.583	278.583	278.583	278.583	278.583	278.583	278.584	3.343.000
12 SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.031.754	2.031.754	2.031.754	2.031.754	2.031.754	2.031.754	2.031.754	2.031.754	2.031.754	2.031.754	2.031.754	2.031.755	24.381.044
13 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	1.427.917	1.427.917	1.427.917	1.427.917	1.427.917	1.427.917	1.427.917	1.427.917	1.427.917	1.427.917	1.427.917	1.427.918	17.135.000
14 SECRETARIA DE CIDADE	583.750	583.750	583.750	583.750	583.750	583.750	583.750	583.750	583.750	583.750	583.750	583.751	7.005.000
MUNICIPAL DE SAUDE	12.282.487	12.282.487	12.282.487	12.282.487	12.282.487	12.282.487	12.282.487	12.282.487	12.282.487	12.282.487	12.282.487	12.282.504	147.389.866
17 PROCURADORIA GERAL	153.750	153.750	153.750	153.750	153.750	153.750	153.750	153.750	153.750	153.750	153.750	153.750	1.845.000
18 CONTROLADORIA GERAL	75.833	75.833	75.833	75.833	75.833	75.833	75.833	75.833	75.833	75.833	75.833	75.834	910.000
SEGURANCA PUBLICA, TRANSITO	1.427.083	1.427.083	1.427.083	1.427.083	1.427.083	1.427.083	1.427.083	1.427.083	1.427.083	1.427.083	1.427.083	1.427.086	17.125.000
99 RESERVA DE CONTINGENCIA	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	12.500	150.000
Total Geral	49.815.245	49.815.245	49.815.245	49.815.245	49.815.245	49.815.245	49.815.245	49.815.245	49.815.245	49.815.245	49.815.245	49.815.300	597.783.000

OUTRAS RESTITUICOES	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	1.000.000
OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA RFB - FINANCEIRAS	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	25.000	300.000
OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	428.667	428.667	428.667	428.667	428.667	428.667	428.667	428.667	428.667	428.667	428.667	428.667	428.667	5.144.000
ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES	8.125	8.125	8.125	8.125	8.125	8.125	8.125	8.125	8.125	8.125	8.125	8.125	8.125	97.500
ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	166.667	2.000.000
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FNAS	91.508	91.508	91.508	91.508	91.508	91.508	91.508	91.508	91.508	91.508	91.508	91.508	91.508	1.098.100
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE – SUS	41.625	41.625	41.625	41.625	41.625	41.625	41.625	41.625	41.625	41.625	41.625	41.625	41.625	499.500
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	8.325	8.325	8.325	8.325	8.325	8.325	8.325	8.325	8.325	8.325	8.325	8.325	8.325	99.900
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	191.667	2.300.000
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE – SUS	83.250	83.250	83.250	83.250	83.250	83.250	83.250	83.250	83.250	83.250	83.250	83.250	83.250	999.000
TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	332.917	332.917	332.917	332.917	332.917	332.917	332.917	332.917	332.917	332.917	332.917	332.917	332.917	3.995.000
OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	1.248.750	1.248.750	1.248.750	1.248.750	1.248.750	1.248.750	1.248.750	1.248.750	1.248.750	1.248.750	1.248.750	1.248.750	1.248.750	14.985.000
Total	48.927.751	41.236.736	49.591.101	46.777.815	49.878.809	53.018.495	54.315.506	58.388.709	55.289.139	62.591.071	57.434.993	54.307.474	631.757.600	

Anexo III

Programação Financeira para Protocolos e Pagamentos de Fornecedores em Geral

PROTOCOLO ATÉ DIA	PAGAMENTO
16/01 a 31/01	10/02/2022
01/02 a 15/02	24/02/2022
16/02 a 28/02	10/03/2022
01/03 a 15/03	24/03/2022
16/03 a 31/03	07/04/2022
01/04 a 15/04	20/04/2022
16/04 a 30/04	12/05/2022
01/05 a 15/05	26/05/2022
16/05 a 31/05	09/06/2022
01/06 a 15/06	23/06/2022
16/06 a 30/06	07/07/2022
01/07 a 15/07	21/07/2022
16/07 a 31/07	11/08/2022
01/08 a 15/08	25/08/2022
16/08 a 31/08	08/09/2022
01/09 a 15/09	22/09/2022
16/09 a 30/09	13/10/2022
01/10 a 15/10	28/10/2022
16/10 a 31/10	10/11/2022
01/11 a 15/11	24/11/2022
16/11 a 30/11	08/12/2022
01/12 a 15/12	22/12/2022

Obs – sujeito a alterações por determinação da Secretaria de Fazenda

